



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VII Nº 1.416

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2016

Sumário

	Página
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	9
Procuradoria Geral do Município	9
Secretaria de Finanças	9
Secretaria da Educação	10
Secretaria da Saúde	15
Secretaria da Habitação	15
Publicações Particulares	15

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.225, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas (PRFS), com a finalidade de regularizar assentamentos consolidados, ocupados pela população de baixa renda, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, para promover:

I - a inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;

II - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; e

III - a manutenção de meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - regularização fundiária: o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas irregularmente, até a publicação desta Lei, e que implica, acessoriamente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária;

II - assentamentos informais: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizados predominantemente para fins de moradia, assim caracterizados pelo PRFS;

III - ocupação irregular: aquela decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - plano de reurbanização específica: se caracteriza pela urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação da infraestrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas para o local a ser urbanizado;

V - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano definido pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas (Lei Complementar Municipal nº 155, de 2007);

VI - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- drenagem de águas pluviais urbanas;
- esgotamento sanitário;
- abastecimento de água potável;
- distribuição de energia elétrica; ou
- limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

VII - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

VIII - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS): instrumento urbanístico para dar suporte aos processos de regularização fundiária, que inclui no zoneamento da cidade uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para o assentamento, favorecendo a fixação da população de baixa renda em áreas de interesse social;

IX - áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público, às áreas verdes e a outros logradouros públicos;

X - equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, segurança alimentar, geração de oportunidades de trabalho e renda e convívio social;

XI - infraestrutura básica: a coleta e a disposição adequada de esgoto sanitário, a coleta de resíduos sólidos, os equipamentos de abastecimento de água potável, a distribuição de energia elétrica, o sistema de manejo de águas pluviais e o acesso à localidade.

Art. 3º O PRFS rege-se por princípios e pressupostos

norteados pela legislação constitucional e infraconstitucional, conforme relacionados a seguir:

I - são princípios:

a) a melhoria das condições de vida da população por meio da ordenação do espaço urbano, fundamentada no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, a fim de preservar as ocupações irregulares espontâneas para integrá-las à estrutura urbana da cidade;

b) a garantia da permanência da população nas áreas ocupadas, desde que possibilitada pela lei, buscando assegurar o direito à moradia em detrimento ao direito de propriedade;

c) a implementação de um processo de participação popular efetiva e contínua por parte dos beneficiários das ações de regularização fundiária, desde o planejamento inicial até o resultado final;

d) o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

e) a concessão do título preferencialmente à mulher ou àquele que permanecer com a guarda dos filhos;

II - são pressupostos:

a) o reconhecimento do direito à moradia e à segurança da posse como direitos humanos fundamentais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil;

b) o acesso à terra urbana como efeito jurídico do princípio constitucional da função social e ambiental da propriedade, privada ou pública;

c) a supremacia do direito público sobre o direito privado na regulação da ordem urbanística e na interpretação e aplicação do Estatuto da Cidade;

d) a compreensão da natureza curativa do PRFS, que deve ser implementado em um contexto amplo de políticas públicas, com ênfase na produção de opções de moradia social, no manejo do uso e ocupação do solo urbano e em políticas fiscais e extrafiscais;

e) a necessidade de conciliação entre a regularização urbanística e ambiental com a regularização jurídica; e

f) a necessidade de contribuir para a renovação dos processos de mobilização social em torno da discussão acerca do desenvolvimento urbano informal, especialmente pelo reconhecimento da participação popular efetiva em todas as etapas dos processos de regularização fundiária.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária (CRF), paritária e deliberativa, composta por técnicos da Secretaria Municipal da Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Integração

Social e Defesa do Consumidor e representantes comunitários das localidades inseridas no PRFS.

§ 1º A CRF é responsável pelo acompanhamento da implantação do PRFS.

§ 2º A Comissão de Regularização Fundiária terá as competências e demais regras necessárias ao seu funcionamento definidas no decreto instituidor.

CAPÍTULO II REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PALMAS

Seção I Da Regularização Fundiária Sustentável

Art. 5º O PRFS ao promover a regularização nos assentamentos consolidados, seja pela infraestrutura já instalada ou pela característica permanente das construções existentes, conforme análise de viabilidade técnica e urbanística, objetiva integrá-los ao sistema urbano da cidade e priorizará investimentos públicos nas áreas ocupadas principalmente por população de baixa renda, ou seja, aquela com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecida na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), o PRFS, no intuito de promover a regularização fundiária, será desenvolvido em consonância com as diretrizes a seguir especificadas:

I - efetividade das relações institucionais na promoção da regularização fundiária;

II - propositura de revisão e do aprimoramento da legislação urbanística, com o objetivo de possibilitar a regularização fundiária;

III - contribuição para que os impactos socioeconômicos e de sustentabilidade do resultado da regularização fundiária sejam positivos, permitindo a permanência dos beneficiados no local;

IV - possibilitar a formação e a capacitação da comunidade sobre os temas de regularização fundiária e direito à cidade;

V - criação de mecanismos para facilitar o crédito destinado à regularização fundiária e de estrutura técnica urbanística e jurídica, para o mesmo fim.

Parágrafo único. O PRFS será manejado nos termos do Estatuto da Cidade, com o objetivo de quebrar o ciclo que tem produzido a informalidade habitacional e de prevenir a produção irregular da cidade.

Art. 7º A regularização dos assentamentos informais incluídos no PRFS, promovida pelo Poder Executivo Municipal ou outros agentes, por meio de projetos de regularização, iniciados em forma de processos pelas comunidades interessadas, os quais terão curso prioritário, observará os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

I - áreas localizadas em regiões sujeitas à especulação imobiliária e identificadas como de interesse social, que atendam aos preceitos do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas;

II - áreas especificadas como dominicais, exceto as que tenham edificações de uso público;

III - tempo de ocupação superior a 5 (cinco) anos;

IV - grau de organização da comunidade que possibilite a participação efetiva no processo de regularização, especialmente as associações de bairros legalmente constituídas;

V - local onde o uso do solo seja predominantemente residencial;

VI - local onde a situação fundiária seja favorável à urbanização e à regularização jurídica.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária ingresso deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Parágrafo único. Incumbe ao Município definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Seção II

Da Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social

Art. 9º O projeto de regularização fundiária de interesse social observará o disposto na legislação municipal, quanto aos parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para a área objeto de regularização.

Art. 10. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de regularização referido no art. 7º, caput, que corresponderá ao licenciamento integrado.

Art. 11. O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente (APPs), ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e inseridas em área urbana consolidada, desde que o estudo técnico comprove que a intervenção implicará na melhoria das condições ambientais, em relação à situação de ocupação anterior, respeitados os critérios definidos pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

Parágrafo único. Será admitida também, a regularização fundiária de interesse social em áreas públicas e privadas ocupadas nos termos desta Lei, mediante a apresentação de projetos de operações urbanas consorciadas, nos moldes da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 12. Na regularização fundiária de interesse social, cabe ao Poder Executivo Municipal ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação ou o aproveitamento e a

manutenção do sistema viário, da infraestrutura básica e dos equipamentos comunitários definidos no PRFS.

Seção III

Da Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Específico

Art. 13. A regularização fundiária de interesse específico, dos assentamentos informais, observará os requisitos urbanísticos e ambientais fixados pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

§ 1º É ressalvada a possibilidade de redução dos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, como o percentual de área destinada ao uso público ou a área mínima de lotes, a critério da Administração Municipal, para a adequação aos instrumentos jurídicos de regularização fundiária.

§ 2º É permitida a diferenciação de metragens nas faixas não edificantes com supressão de vegetação em APP, desde que o projeto de regularização fundiária implique na melhoria dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal definirá as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica; e

III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, previstos no PRFS.

§ 1º Os encargos previstos no caput, que couberem ao Poder Público Municipal, poderão ser compartilhados com os beneficiários, com base na análise dos aspectos:

I - dos investimentos em infraestrutura e dos equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II - do poder aquisitivo da população beneficiada.

§ 2º Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Público Municipal deve exigir dele as importâncias despendidas para regularizar o parcelamento do solo, promovendo, para tanto, as medidas necessárias.

§ 3º Regularizado o assentamento informal, a manutenção e operação da infraestrutura básica e complementar e das áreas destinadas ao uso público caberá ao Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

Seção I

Do Meio Ambiente

Art. 15. Não se admite a regularização fundiária sustentável, em qualquer hipótese, em assentamentos instalados em locais:

I - aterrados com material nocivo à saúde pública;

II - com declividade superior ao previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

III - cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;

IV - alagadiços;

V - onde a poluição impeça condições de salubridade;

VI - sujeitos a inundação.

Parágrafo único. Caberá exame e aprovação pelo Poder Público de laudo técnico apresentado por profissional habilitado

e registrado no Conselho Profissional, que afaste os riscos dos assentamentos instalados nos locais especificados nos incisos de I a VI do caput.

Art. 16. A regularização fundiária sustentável deve atender aos seguintes requisitos ambientais:

I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer, áreas verdes e áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II - drenagem das águas pluviais;

III - implantação de sistema de abastecimento de água potável e de sistema de esgotamento sanitário, em conformidade com as diretrizes vigentes;

IV - recuperação geotécnica e ambiental das áreas degradadas;

V - recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

VI - largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e de esgoto e sua manutenção.

Seção II Do Urbanismo

Art. 17. A regularização fundiária sustentável deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - trafegabilidade das vias e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

II - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

III - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

V - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores;

VI - implantação de sistema de água tratada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 18. Além do Poder Executivo Municipal, podem elaborar projetos de regularização fundiária sustentável os seus beneficiários, coletivamente, e:

I - as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis;

II - o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal;

III - o responsável pela implantação do assentamento informal, em caso de área privada.

Art. 19. O PRFS identificará a dominialidade das áreas dos assentamentos informais, para tanto, a instrução dos projetos de regularização fundiária dependerá da análise dominial da área pelos interessados, comprovada por certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 20. O projeto de regularização fundiária sustentável deve conter no mínimo:

I - o diagnóstico do parcelamento do solo que contemple, em especial, os seguintes aspectos:

a) localização e prazo de ocupação da área;

b) natureza das edificações existentes;

c) acessibilidade por via oficial de circulação;

d) situação física e social, adensamento, obras de infraestrutura, equipamentos públicos urbanos ou comunitários instalados na área e no raio de 1 (um) km de seu perímetro; e

e) ocupação das áreas de risco e interferências ambientais que indiquem a irreversibilidade da posse;

II - a proposta técnica e urbanística para o parcelamento do solo, que defina, ao menos:

a) as parcelas a serem regularizadas, ou, quando houver necessidade, remanejadas;

b) as vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, quando possível;

c) a solução para relocação da população, se necessária;

d) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

e) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;

f) a necessidade de adequação da infraestrutura básica;

g) a enumeração das obras e serviços previstos; e

h) o cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento;

III - desenhos, com a indicação:

a) da localização da área, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações;

b) das parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

c) das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e

d) do perímetro, área, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites, confrontações, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

IV - o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações;

b) a descrição das parcelas a serem regularizadas, com o seu perímetro, área, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações, número e quadra; e

c) a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro, área e coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deve ser assinado por profissional habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, emitida pelos Conselhos Profissionais, CREA ou CAU, e pelo titular da iniciativa de regularização, os quais se responsabilizarão perante a lei.

§ 2º Nas hipóteses de regularização fundiária requeridas por cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos no caput deste artigo, segundo critérios estabelecidos pela CRF, que decidirá sobre a concessão do benefício em cada caso solicitado.

Art. 21. O projeto de regularização fundiária sustentável deve ser protocolizado no órgão municipal de desenvolvimento urbano, que o encaminhará para análise da CRF.

§ 1º Emitido parecer integrado pela CRF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento, o projeto de regularização fundiária será encaminhado aos setores de política urbana e ambiental para análise e parecer, no mesmo prazo, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação à CRF.

§ 2º A CRF poderá solicitar, sempre que necessário, análise do projeto de regularização fundiária por outros órgãos, especialmente para verificação de impactos ambientais.

§ 3º O requerente deverá ser comunicado pela CRF, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da protocolização, das conclusões decorrentes da análise técnica e jurídica do pedido de regularização fundiária, o qual deverá atender às exigências formuladas no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, conforme justificativa, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As exigências oriundas da análise prévia do projeto de regularização fundiária devem ser comunicadas pela CRF de uma única vez ao requerente, observado que interrompem o prazo previsto para parecer, que recomeçará a fluir depois de cumpridas pelo requerente.

§ 5º O prazo para interposição do pedido de reconsideração dos pareceres proferidos pela CRF nos projetos de regularização fundiária é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação ao requerente.

Art. 22. A regularização fundiária de parcelamentos do solo não implica o reconhecimento pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 23. Os imóveis da municipalidade poderão ser regularizados por meio de concessão de direito real de uso, como direito real resolúvel, gratuita ou em condições especiais, por tempo certo ou indeterminado, a ser firmada com seus próprios ocupantes, quando naqueles for constatada a existência de:

I - residências construídas ou imóveis ocupados por moradia;

II - estabelecimentos de uso não-residencial de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social, conforme previsto no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

Art. 24. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será registrada ou cancelada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Desde o registro da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º A concessão será resolvida antes de seu termo, quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, hipótese que acarretará a perda das benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º A concessão, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º Extingue-se a concessão se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de direito real de uso de outro imóvel.

Seção II Da Venda

Art. 25. Os imóveis da municipalidade, considerados bens dominicais, poderão ser alienados, por venda à vista ou a prazo, aos próprios ocupantes, mediante prévia avaliação, e observados os critérios estabelecidos em regulamento específico, fixado como valor mínimo da prestação a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Seção III Da Doação

Art. 26. Os bens imóveis caracterizados no Programa de Regularização Fundiária Sustentável como dominicais poderão ser doados a pessoas físicas beneficiárias do PRFS.

§ 1º O documento de doação conterá a cláusula de inalienabilidade por um período de 10 (dez) anos, exceto nos casos exigidos de modo diverso pelo sistema financeiro de habitação.

§ 2º O imóvel doado com cláusula de inalienabilidade será revertido ao patrimônio do doador, quando desvirtuado o uso a que se destina ou, se o beneficiário vier a falecer sem deixar herdeiros no curso do prazo de vigência da inalienabilidade.

§ 3º Será objeto de doação, o imóvel ocupado com finalidade residencial ou não-residencial, observado, no último caso, a área máxima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a obrigação do donatário de proceder à regularização jurídica e fiscal da atividade desenvolvida no imóvel, sendo vedada a sua participação societária em qualquer outra atividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos e termos de cooperação institucional com o Estado, a Federação e outros órgãos pertinentes, com a finalidade de promover a regularização fundiária em Palmas.

Art. 28. Será utilizado o instituto da contribuição de melhoria, como subsídio cruzado, no provimento de infraestrutura em habitações de baixa renda regularizadas pelo PRFS.

Art. 29. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - criar, por meio de regulamento específico, subsídios aos imóveis regularizados pelo PRFS, como isenção parcial ou integral do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis entre vivos (ITBI) e isenção parcial ou integral do Imposto Predial Territorial Urbano

(IPTU), este último vinculado às condições dos beneficiários e com prazo determinado;

II - encaminhar proposta à Câmara de Vereadores do Município de Palmas, para desincorporar, por desafetação, as áreas públicas municipais identificadas no PRFS;

III - garantir os recursos humanos e administrativos necessários para o efetivo exercício da atividade fiscalizadora no território de Palmas, relativa ao parcelamento do solo.

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Os valores decorrentes da aplicação dos instrumentos onerosos de regularização previstos nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e serão utilizados prioritariamente em atividades de regularização fundiária e urbanização de áreas precárias, conforme determinações do seu Conselho Gestor.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.226, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do município de Palmas, nos termos das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Os estabelecimentos situados no município de Palmas, que proibirem ou constrangerem o ato da amamentação em suas instalações, estão sujeitos a multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho e poderá ocorrer em qualquer local, mesmo onde seja proibido o consumo de alimentos.

Art. 3º Para fins desta Lei, os espaços onde esta se aplica abrangem todos os logradouros públicos com praças, parques, ruas, calçadas, praias, bem como prédios onde funcionem órgãos públicos, estabelecimentos industriais, comerciais, shoppings centers, cinemas, ou qualquer outro espaço onde haja um bebê com fome e uma mãe para amamentar.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em 500 UFIP (quinhentas Unidades Fiscais de Palmas) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1000 (mil Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 85/2015, de autoria do Vereador Hiram Gomes)

LEI Nº 2.229, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o "Dia da Mulher Empreendedora", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de março, véspera do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A comemoração instituída no caput deste artigo compreenderá manifestações, atividades nos campos artístico e cultural, que desenvolvam a compreensão sobre o destaque a relevância do papel da mulher no desenvolvimento econômico local através do empreendedorismo.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Palmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 68/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)

LEI Nº 2.230, DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDE RACIAL

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor, permanente, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos humanos dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais, observado o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir):

I - formular políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais;

II - desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visem à inclusão da população afrodescendente, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais, como instrumento de integração social e no mercado de trabalho;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão às violações de direitos humanos da população afrodescendente, dos indígenas e/ou outras etnias;

IV - assessorar o Poder Executivo Municipal, por meio do departamento jurídico da Secretaria de Integração Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e Defesa do Consumidor, emitindo orientações, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas em favor da diversidade, que visam à inclusão de afrodescendentes, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

V - estimular mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas no município de Palmas;

VI - proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais e aos conhecimentos avançados;

VII - assessorar os órgãos e entidades em ações que visam dar condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para as aprendizagens;

VIII - contribuir, de maneira decisiva, para a reeducação das relações étnico-raciais;

IX - trabalhar conjuntamente, na articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visando mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nessas relações étnico-raciais;

X - participar da elaboração de diagnósticos da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XI - assessorar a Administração Pública na elaboração, na implementação, na execução e na fiscalização da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XII - propor programas e projetos de acordo com a política municipal, em articulação com os planos setoriais, dando parecer aos projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XIII - promover as articulações entre as secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Integrado Municipal da população afrodescendente;

XIV - propor e desenvolver políticas públicas em prol da população afrodescendente, levando-se em conta sua situação de moradia e criar, em parceria com o município de Palmas, uma política habitacional voltada para este segmento;

XV - requisitar documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais;

XVI - desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

XVIII - realizar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. As deliberações aprovadas por maioria simples dos membros do Compir, em reunião ordinária ou extraordinária, serão baixadas por meio de resolução e publicadas no Diário Oficial do Município e terão pleno efeito jurídico.

Art. 3º O Compir será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - a convite:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuam na defesa de direitos humanos ou

no reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história da população afrodescendente e de outros segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados, de acordo com a representatividade, respectivamente:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas;

III - pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

IV - pelas entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º Caso a representação de setor da sociedade civil organizada não preencha a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para deliberações relevantes e pertinentes.

§ 1º Ficam justificadas as ausências ou faltas ao serviço público, decorrentes do comprovado comparecimento às sessões do Conselho em reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas em prol do colegiado.

§ 2º Será expedido pelo Compir, quando requerido pelos interessados, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.

Art. 6º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Além das situações previstas no caput, o conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:

I - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

II - se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, conforme definido em regimento interno, por decisão da maioria dos membros do Compir;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

V - por desvinculação ao órgão ou entidade de origem de sua representação.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 7º O Compir terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do Compir,

competete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do órgão colegiado, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões serão criadas pelo Conselho, atendendo às peculiaridades locais, para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do Compir.

§ 5º Compete à Presidência do Compir representar o Conselho em todos os seus atos, permitida a delegação de competência a conselheiros por meio de designação do Presidente.

Art. 8º O Compir poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas e de outros poderes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da regulamentação do Conselho, para incluir no orçamento do Município recursos para implementação de políticas de manutenção para gerir ações afirmativas e eventos aos afrodescendentes e outras etnias do município de Palmas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PALMÁS

Art. 10. É criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas (FMPIRP), como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais.

Parágrafo único. O FMPIRP é vinculado à Secretaria de Integração Social e Defesa do Consumidor ou ao órgão que venha sucedê-la e será gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo Secretário Municipal da Pasta, agente responsável pelo Plano de Aplicação do Fundo, sob orientação e fiscalização do Compir.

Art. 11. A gestão executiva do FMPIRP será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 12. Constituem recursos do FMPIRP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, governamentais e não governamentais;

III - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - receitas resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao FMPIRP;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao FMPIRP, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 13. Os recursos do FMPIRP destinam-se a:

I - despesas voltadas a garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos, historicamente estigmatizados por relações etnoraciais, do município de Palmas, por meio:

a) de pesquisas, projetos e programas;

b) de assessorias e consultorias;

II - subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Compir, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil organizada que atuem no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;

III - gestão e ações do Compir;

IV - promoção de eventos e ações afirmativas visando à proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos, historicamente estigmatizados por relações etnoraciais, do município de Palmas.

Art. 14. Os saldos financeiros do FMPIRP, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15. As deliberações do Compir sobre as aplicações de recursos do FMPIRP e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante resolução publicada no Diário Oficial do Município, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do FMPIRP;

II - autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Palmas, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;

IV - examinar e aprovar as contas do FMPIRP;

V - designar membros do Compir para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do FMPIRP;

Art. 16. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata.

Art. 17. O orçamento do FMPIRP evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º As dotações orçamentárias para a execução do FMPIRP integrarão o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMPIRP observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Compir terá 90 (noventa) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§ 2º Qualquer alteração no regimento interno será submetida a deliberação do Compir e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Compir por meio de resolução.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 5 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

LEI Nº 2.231, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

Denomina de Terezinha Alves Evangelista a Vila Olímpica de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Terezinha Alves Evangelista a Vila Olímpica de Palmas, localizada entre as Quadras 151 e 152, em Palmas – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 42/2015, de autoria do Vereador Jucelino Rodrigues)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.177, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 1.091, de 6 de agosto de 2015, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º É prorrogado até 31 de dezembro de 2016 o período de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.091, de 6 de agosto de 2015, referente à suspensão das execuções de serviços extraordinários "hora extras".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2015.

Palmas, 6 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NR. 40/00006-0 (*)

Espécie: Contrato de Abertura de Crédito Fixo NR. 40/00006-0.
Financiado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO.
Financiador: Banco do Brasil S.A. - Agência S. Público Palmas – TO.
Objeto: Modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público com base na homologação da FRO nr. 64071294011 de 13/11/2015 do BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático - BNDES PMAT Automático.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 303, de 17/09/2014.

Valor: R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais)

Data da Assinatura: 29/12/2015.

Vigência: 15/01/2024.

Signatários: Carlos Enrique Franco Amastha CPF – 489.616.205-68, RG – 44379996 SESP-PR, pelo Beneficiário, e Abadia Maria de Araújo Rodrigues CPF – 350.448.531-00, RG – 2142363 2ª via SSP GO e Edvaldo Sebastião de Souza, CPF – 552.278.137-87, CNH – 00472595165 DETRAN AC, pelo Financiador.

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.415, de 6 de janeiro de 2016, pág. 2.

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.954, inciso XVII, alterada pela Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER 10 dias restantes das férias da servidora, TERESINHA DE JESUS PEREIRA SANTOS BORGES, Procuradora Municipal, mat. funcional nº 17400-1, relativas ao exercício de 2013, interrompidas por meio da Portaria/GAB/PGM/Nº 70, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município, na edição nº 1.086, do dia 04 de setembro de 2014.

Art. 2º. O gozo das férias será a partir do dia 06/01/2016 a 15/01/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município

Secretaria de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 007/2015

Processo nº 2015011591. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias, sendo: execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis nos seguintes locais: todas as ruas e alamedas internas da Quadra 1103 sul (antiga Arso 111); terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas ns-01, ns-05, lo-25 e lo-27; drenagem pluvial na avenida ns-05 (a partir da Quadra 1103 sul até a Av. lo-29); ciclovias e calçadas acessíveis nas Avenidas lo-25, lo-27 e ciclovias nas avenidas ne-01 e ns-05, Município de Palmas/TO. Empresa Vencedora: LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com o seguinte valor: R\$ 10.223.560,43 (Dez milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos). Data da realização: 08/06/2015.

Palmas, 07 de janeiro de 2016.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 008/2015

Processo nº 2015011595. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa especializada para a contratação de empresa

especializada para a prestação de serviços de execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias, sendo: execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis em todas as ruas e alamedas internas da Quadra 1003 SUL (antiga ARSO 101); terraplanagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária nas Avenidas NS-01 e NS-05; drenagem pluvial na Avenida NS-05 (a partir da Quadra 1003 SUL até a AV. LO-23) e na Avenida LO-23 (entre AV. NS-05 e a AV. NS-05B onde terá o lançamento); ciclovia e calçadas acessíveis nas Avenidas LO-23 e ciclovia nas Avenidas NS-01 e NS-05, município de PALMAS/TO. Empresa Vencedora: LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com o seguinte valor: R\$ 8.900.192,04 (Oito milhões, novecentos mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos). Data da realização: 08/06/2015.

Palmas, 07 de janeiro de 2016.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI, Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Paraíso Infantil no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Paraíso Infantil, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Aurenice Brito Nunes – Presidente
Suely da Silva Oliveira Valadares – Secretária
Rosileia Rodrigues Fontes – 1º Membro
Maria Benedita de Oliveira Glória – 2º Membro
Sandra Corado Glória Ramos – 3º Membro

Art. 3º Como Membros suplentes ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marilene Pereira Batista - Suplente
Antonia Filgueiras de Paula - Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 04 de janeiro de 2016.

Názile Duailibe Barros Teixeira
Presidente ACCEI

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Paraíso Infantil, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Paraíso Infantil, cujas atribuições correspondem à realização de procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão da Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Aurenice Brito Nunes – Presidente
Suely da Silva Oliveira Valadares – Secretária
Rosileia Rodrigues Fontes – 1º Membro
Maria Benedita de Oliveira Glória – 2º Membro
Sandra Corado Glória Ramos – 3º Membro

Art. 3º Como membros suplentes ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marilene Pereira Batista - Suplente
Antonia Filgueiras de Paula - Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 04 de janeiro de 2016.

Názile Duailibe Barros Teixeira
Presidente ACCEI

PORTARIA Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spinola Teixeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Tempo Integral Anísio Spinola Teixeira, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Kleydianne da Silva Farias – Presidente
Kely Barbosa da Silva – Secretária
Leidiane Castro de Souza – 1º Membro
Carleane Sousa Almeida Godinho – 2º Membro
Cleunice Dias Pereira- 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Keiliane Sousa Cavalcante – Suplente
Isaias Lino de Carvalho – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2016.

Maria Eunice Ferreira dos Reis
Presidente da ACE

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Kleydianne da Silva Farias – Presidente
Kely Barbosa da Silva – secretária
Leidiane Castro de Souza – 1º Membro
Carleane Sousa Almeida Godinho – 2º Membro
Cleunice dias pereira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Keliane Sousa Cavalcante – Suplente
Isaias Lino de Carvalho – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2016.

Maria Eunice Ferreira dos Reis
Presidente da ACE

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear até 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI- Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Edineia Florentino Fernandes – Presidente
Leila Rosa de Moraes – Secretária
Isabela Rodrigues Corado Sousa – 1º Membro
Andreia Alves Jorge Lima – 2º Membro
Evangelia Francisca de Sousa – 3º Membro

Art. 3º Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Leia Rezende Peris – Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2016.

Ivone Francelina de Sousa
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear até 31 de dezembro de 2016, a Comissão da Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013.

Art. 2º Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Edineia Florentino Fernandes – Presidente
Leila Rosa de Moraes – Secretária
Isabela Rodrigues Corado Sousa – 1º Membro
Andreia Alves Jorge Lima – 2º Membro
Evangelia Francisca de Sousa – 3º Membro

Art. 3º Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Leia Rezende Peris – Suplente
Rosana Morais Oliveira Pereira – Suplente

Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2016.

Ivone Francelina de Sousa
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Roseane Marques Ribeiro Mendes – Presidente
Beatriz Inês Corteze Hirsch – Secretária
Aurea Assunção da Silva – 1º Membro
Tatiana de Araújo Lima – 2º Membro
Jessyca Lira de Carvalho Ferreira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Rosemilha da Silva Machado – Suplente
Maria Goretti Guimarães Benmuyal da Costa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 05 de janeiro de 2016.

Lêda Lira Costa Barbosa
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA
O EXERCÍCIO DE 2016.

O Presidente da ACCEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Roseane Marques Ribeiro Mendes – Presidente
Beatriz Inês Corteze Hirsch – Secretária
Aurea Assunção da Silva – 1º Membro
Tatiana de Araújo Lima – 2º Membro
Jessyca Lira de Carvalho Ferreira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Rosemilha da Silva Machado – Suplente
Maria Goretti Guimarães Benmuyal da Costa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 05 de janeiro de 2016.

Lêda Lira Costa Barbosa
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA
O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Castelo Encantado, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI – Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Vilma de Lourdes Pires Rodrigues- Presidente
Lionete Azevedo Pereira – Secretária
Raylane Rodrigues Carvalho - 1º Membro
Maria das Graças Silva de Assis - 2º Membro
Clerismar Santos Diniz - 3º Membro

Art. 3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Renata Araujo Lima – Membro Suplente
Sueli Silva Santos - Membro Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrado a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 05 de janeiro de 2016.

Rosimeire Rosa Pires Coelho
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI – Castelo Encantado, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Vilma de Lourdes Pires Rodrigues- Presidente
Lionete Azevedo Pereira - Secretária
Raylane Rodrigues Carvalho - 1º Membro
Maria das Graças Silva de Assis - 2º Membro
Clerismar Santos Diniz - 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Renata Araujo Lima – Membro Suplente
Sueli Silva Santos - Membro Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 05 de janeiro de 2016.

Rosimeire Rosa Pires Coelho
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Miudinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Miudinhos, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Iracilda Lopes da Silva Souza – Presidente
Lorena Amaral Muller – Secretária
Luciana Lima Duarte – 1º Membro
Vicente Maracaipe Pessoa – 2º Membro
Marly Rodrigues Duarte – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marcos de Oliveira Lima – Suplente
Aucilene Pinto da Costa Borges – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 04 de janeiro de 2016.

Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Miudinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Miudinhos, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Iracilda Lopes da Silva Souza – Presidente
Lorena Amaral Muller – Secretária
Luciana Lima Duarte – 1º Membro
Vicente Maracaipe Pessoa – 2º Membro
Marly Rodrigues Duarte – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Marcos de Oliveira Lima – Suplente
Aucilene Pinto da Costa Borges – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente

o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 04 de janeiro de 2016.

Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Fontes do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Fontes do Saber, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Maria Aparecida Almeida Venâncio – Presidente
Hilton Celio Alvarenga Luz – Secretário
Deusely Rocha Alves – 1º Membro
Maria de Fatima F. dos Reis – 2º Membro
Pedro de Alcântara Farias de Sousa – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Vagner da Silva Vales – Suplente
Liliane dos Santos Farias – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 06 de janeiro de 2016.

Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento
Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº. 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Fontes do Saber, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2016, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação

Comunidade Centro Municipal Educação Infantil – CMEI Fontes do Saber, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Maria Aparecida Almeida Venâncio – Presidente
Hilton Celio Alvarenga Luz – Secretário
Deusely Rocha Alves – 1º Membro
Maria de Fátima F. dos Reis – 2º Membro
Pedro de Alcântara Farias de Sousa – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Vagner da Silva Vales – Suplente
Liliane dos Santos Farias – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 06 de janeiro de 2016.

Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento
Presidente da ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2016

PROCESSO: 2016001047
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CARROSSEL
CONTRATADA: ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA
OBJETO: Prestação de serviços contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2016001047
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CARROSSEL, por sua representante legal a Srª. Zelia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº 330.120.401-53 e portadora do RG nº 113431 SSP/TO. Empresa ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME., inscrita no CNPJ nº 10.222.011-0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Érico Militino Rêgo de Arruda, inscrito no CPF nº 799.407.221-68 e portador do RG nº 000.777.790 SSP/MS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 2016001034
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER
CONTRATADA: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR
OBJETO: Prestação de serviços de profissionais contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2016001034
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fontes: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2016
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER, por sua representante legal a Sr.^a Lêda Lira Costa Barbosa, inscrita no CPF nº 291.335.135-20 e portadora do RG nº 715.083 SSP/TO. Empresa PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, por meio de sua representante legal a Sr.^a Kézya Aires Leite Araújo, inscrita no CPF nº 787.681.441-72 e portadora do RG nº 1.098.564 - SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2015

PROCESSO Nº 2015037757
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO
 CONTRATADA: SM PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME.
 OBJETO: Reforma Parcial – instalações elétricas e reparos diversos
 VALOR TOTAL: R\$ 113.845,64 (Cento e treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2015037757
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.6088 e 03.2900.12.361.0305.7048, Naturezas de Despesas: 44.50.51 e 33.50.39, Fontes: 002000361,002000360, 003040361, 003090361 e 003040360.
 VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2015
 DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2015.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO, por seu representante legal o Sr. Ivamberto da Silva de Lemos, inscrito no CPF nº 039.374.064-17 e portador do RG nº 905.082 - SSP/TO. Empresa SM PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.997.996/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Sebastião Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 680.445.424 -34 e portador do RG nº 01.665.784.945 DETRAN/TO.

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2015

PROCESSO Nº: 2015058769
 ESPÉCIE: Credenciamento
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO TOCANTINS LTDA ME
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação dos serviços especializados em Consulta Médica em Atenção Especializada (Consulta Médica em Atenção Especializada – Oftalmologia); Diagnóstico em Oftalmologia Simples (Ceratometria, Fundoscopia, Potencial de Acuidade Visual, Tonometria); Diagnóstico em Oftalmologia Intermediária e Avançada (Biometria Ultrassônica-Monocular, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico, Curva Diária de Pressão ocular CPDO-Mínimo 3 Medidas, Gonioscopia, Mapeamento de Retina com Gráfico, Microscopia Especular de Córnea, Teste de Provocação de Glaucoma, Teste de Shirmer, Teste de Visão de Cores, Estesimetria, Medida de Ofuscamento e Contraste, Retinografia Colorida Binocular, Retinografia Fluorescente Binocular, Potencial Visual Evocado, Topografia Computadorizada de Córnea); Exames de Ultrassonografia (Paquimetria Ultrassônica, Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita-Monocular); Cirurgias Oftalmológicas (Reconstituição Parcial de Palpebra com Tarsorrafia, Fotocoagulação a Laser, Injeção Intra-Vitreo, Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser, Evisceração de Globo Ocular, Explante de Lente Intra Ocular, Tratamento Cirúrgico de Xantelasma, Tratamento de Ptose Palpebral, Reposicionamento de Lente Intraocular, Injeção Retrobulbar/ Peribulbar, Capsulotomia a Yag Laser, Exereses de Tumor de Conjuntiva, Injeção Subconjuntival/ Subtenoniana, Iridotomia a Laser, Paracentese de Câmara

Anterior, Recobrimento Conjuntival, Sinequiolise a Yag Laser, Sutura de Conjuntiva, Implante Secundário de Lente Intra-Ocular – Lio, Iridectomia Cirúrgica, Tratamento Cirúrgico de Pterígio); Cirurgia Eletiva – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobravel, Vitrectomia Anterior), devidamente especificadas na Cláusula Primeira do Credenciamento acima citado, aos usuários do SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 838.404,84 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2012 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2015058769 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Funcional Programática: 3200.10.302.0301.4289; Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0405.00.103; Ficha 20152017; Funcional Programática nº 3200.10.302.0301.4289, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte: 0040.00.103; Ficha 20152016; Funcional Programática nº 3200.10.302.0301.4289, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte: 0442.00.103; Ficha 20150910.

VIGÊNCIA: 17/12/2015 a 16/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde – por meio do Secretário da Saúde Whislay Maciel Bastos, CPF nº 960.818.561-00 e RG nº 51.383 SSP/TO e Contratada a Empresa Instituto de Oftalmologia do Tocantins LTDA-ME, CNPJ nº 13.307.701/0001-10 - Marcos Rodrigues de Souza, CPF nº 849.149.631-91 e Identidade Profissional – CRM/TO nº 1738.

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº 01/2016

O Secretário Municipal da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no ATO de Nomeação Nº 1145 - NM de 08 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER 3 dias de férias da servidora Tatiane Gomes de Brito Costa matrícula funcional nº 307611, a partir de 4/01/2016 a 6/01/2016 relativa ao período aquisitivo de 15/09/2013 a 14/09/2014. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, ficando assegurado o direito de usufruir os 3 dias interrompidos em data a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Habitação, ao 4 dia do mês janeiro de 2016.

Diogo Fernandes Costa Valdevino
 Secretário

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MARMORARIA MARMOGRAN EIRELI – ME, CNPJ nº 13.846.790/0001-72, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a RLMO para a atividade de beneficiamento de pedras ornamentais, com endereço na, Quadra 212 norte, Al=08, QI-09, Lt-32, cidade/UF, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 8,76 (Oito reais e setenta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 145/2015/GAB/SEFIN, de 09 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS